



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	17/10/2007 às 10:10
	/Matr.: <i>[assinatura]</i>

EMENDA Nº

(à MPV nº 398, de 2007)

MPV - 398/2007

00096

A MPV nº 398, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“**Art. 19-A.** O controle e a fiscalização externos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta serão exercidos pelo Poder Legislativo, na forma estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo dos serviços de radiodifusão pública os líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

§ 2º O ato do Congresso Nacional previsto no *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle externo e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos, com vistas ao controle e à fiscalização dos atos decorrentes da execução dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo”.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma empresa, nos moldes da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), com a possibilidade de formação de uma Rede Nacional de Comunicação Pública, tem grande alcance social.

Por isso, propomos a previsão de um órgão de fiscalização externa para a EBC, a ser conduzido pelo Congresso Nacional, nos moldes do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador HERÁCLITO FORTES

hoje praticado junto à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), capaz de garantir o estrito cumprimento de suas competências e responsabilidades, e coibir eventuais abusos.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES

